



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO CONJUNTA

EDITAL Nº 005/2022

PROCESSO Nº 021/2022, LICITAÇÃO Nº 006/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, ABERTA EM 17/02/2022

Data da realização: 04/03/2022

Horário: a partir das 08h30min

Objeto: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis.

1-PREAMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP e a Câmara Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representados pelo Sr. Márcio Luís Cardoso, Prefeito Municipal, e pelo Sr. Sidney Carlos Gonçalves, Presidente do Legislativo, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota municipal por postos credenciados**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, iniciando-se no dia **04/03/2022 às 08h30min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.6.1. Anexo I - Termo de Referência.

1.6.2. Anexo II - Minuta do Contrato a ser firmado com a concorrente vencedora (modelo);

1.6.3. Anexo III - Estimativa de Consumo e Formulação de Preços;

1.6.4. Anexo IV - Formulário padronizado de proposta/Planilha de Preço (modelo);

1.6.5. Anexo V - Sugestão de Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

1.6.6. Anexo VI - Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (**firma reconhecida**);

1.6.7. Anexo VII - Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

1.6.8. Anexo VIII - Sugestão de Modelo Arquivo Declaração;

1.6.9. Anexo IX - Ficha Cadastral.

1.7. Os anexos técnicos da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, Minuta de Contrato e demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitação bem como no Sítio Eletrônico do Município "www.guzolandia.sp.gov.br" ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. **Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail - licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-8700.**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

2-DO OBJETO

2.1. A presente licitação, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota municipal, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

2.2. Ainda, o objeto compreende a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S-500 e diesel S-10, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I) que integra este Edital.

2.3. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 1.411.020,40 (um milhão quatrocentos e onze mil vinte reais e quarenta centavos)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto desta licitação.

3-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

020101 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003.0000 - MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO GABINETE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020101 - GABINETE DO PREFEITO

11.334.0003.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020102 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SUS ESTADUAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0009.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

15.452.0012.2044.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

15.452.0012.2045.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

26.782.0014.2052.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2062.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020702 - CONSELHO TUTELAR

08.243.0010.2066.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020703 - ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2092.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020801 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.0006.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0005.2067.0000 - DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020900 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0008.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

021001 - DEC-LIVRE

12.364.0016.2011.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

12.361.0007.2017.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - PNATE FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4-DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) empresa.

4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Constituídas sob a forma de cooperativas;

4.3.4. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.5. Não sejam integradas por empregados ou servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Contratante, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau;

4.3.6. Na qualidade de empregadoras, não tenham como Diretor ou Gerente condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos preconceituosos de raça, cor, sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99;

4.3.7. Não estejam sob efeitos de aplicação de pena de suspensão ou de punição mais grave aplicada em razão de ter atuado de forma irregular na execução de ajustes celebrados anteriormente com a Prefeitura ou com a Câmara, principalmente nos casos em que a sanção foi aplicada por motivo de descumprimento das obrigações assumidas.

5-DO CREDENCIAMENTO

5.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Em se tratando do representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.2.1.", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

5.5. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

6-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V), da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos meios seguintes:

6.1.1. Entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, se presente à sessão de processamento do Pregão;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2. Por remessa postal, por carta registrada, aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que a Prefeitura Municipal de Guzolândia a tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação.

6.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

6.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos V e VII deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverão ser apresentadas fora de envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura.

6.3. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 021/2022

LICITAÇÃO Nº 006/2022

EDITAL Nº 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 021/2022

LICITAÇÃO Nº 006/2022

EDITAL Nº 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO

6.4. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.4.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no subitem "6.3.", do subitem anterior, e adicionalmente ao seguinte:

6.4.1.1. Referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

6.4.1.2. Este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: "nome do licitante", "nº do processo", "nº da licitação", nº do edital, "nº do pregão presencial" e "data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão".

6.5. A Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, elaborada nos termos do subitem "6.2.1." do item anterior, será apresentada fora dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA) e nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), porém encartada dentro deste terceiro envelope.

6.6. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva. Em caso de comparecimento de preposto da empresa que remeteu via postal, comparecer na hora e data designada poderá ser credenciado para ofertar lances verbais.

6.7. A Prefeitura Municipal de Guzolândia não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

6.8. A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

7-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, conforme formulário padronizado de Proposta/Planilha de Preço (Anexo IV):

7.1.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da licitante, se houver;

7.1.2. Números do Processo, Licitação, Edital e do Pregão;

7.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;

7.1.4. Total Mensal sem Taxa de Administração, estimado por este Município: em algarismos expresso em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela Estimativa de Consumo e Formulação de Preço (Anexo III) deste Edital;

7.1.5. Taxa de Administração: valor percentual em algarismos e valor estimado mensal em algarismos expresso em moeda corrente nacional;

7.1.6. A taxa de administração, incidente sobre os combustíveis consumidos, deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

7.1.7. O valor percentual relativo à Taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.1.8. Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa;

7.1.9. Valor Estimado Total Mensal e Valor Estimado Total para 12 (doze) meses, ambos com taxa de administração em algarismos expressos em moeda corrente nacional; sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, admitindo-se no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:

7.2.1. Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão de processamento do Pregão Presencial.

7.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.5. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

7.5.1. Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

7.5.2. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, vale este último;

7.5.3. Discrepância entre o valor mensal e o global, vale apenas o primeiro.

7.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

7.6.1. Soma e/ou multiplicação;

7.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "Propostas de Preços" com poderes para esse fim.

7.7. O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

7.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os seus itens;

8-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa, dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público;

8.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado;

8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.1.6. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme modelo anexo a este Edital e Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8º, da IN 103/2007 do DNRC.

8.1.1.7. Os documentos relacionados nos subitens: 8.1.1.2., 8.1.1.3., 8.1.1.4., 8.1.1.5. e 8.1.1.6., não precisarão constar do "Envelope Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;

8.1.2.6. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011.

8.2.2.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2., 8.1.2.3., 8.1.2.4., 8.1.2.5., 8.1.2.6. e 8.1.2.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.2.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal, nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006).

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.2. As empresas Licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas da exigência do subitem 8.1.3.1., não obstante, deverá apresentar Declaração subscrita por Contador inscrito no CRC, sobre a mencionada dispensa, na forma da Lei.

8.1.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

8.1.3.4. Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes, conforme súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.3.5. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, e serão acondicionados em envelope lacrado no



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e também, o seu conteúdo.

8.1.3.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.1.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.3.8. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1. e seguintes.

8.1.3.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.1.4. Qualificação Técnica/Operacional:

8.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, para frota de no mínimo, 33 (trinta e três) veículos;

8.1.4.2. A comprovação a que se refere a alínea "8.1.4.1." poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

8.1.5. Outras Comprovações:

8.1.5.1. Ficha Cadastral (Anexo IX).

8.1.5.2. Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

8.1.5.3. Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

8.1.5.4. Declaração subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo mostrado no Anexo VIII deste Edital, atestando que:

8.1.5.4.1. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

8.1.5.4.2. Está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Município;

8.1.5.4.3. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo **Diário Oficial do Município de Guzolândia**;

8.1.5.4.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.1.5.4.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

8.1.5.4.6. Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

8.1.5.4.7. Está ciente da obrigação de apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% dos municípios e Rodovias contidas neste Termo de Referência (Anexo I).

8.1.5.5. Declaração da empresa de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Guzolândia aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.1.5.7. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.5.8. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá o Pregoeiro e Equipe de Apoio seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

8.1.5.9. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

9-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração pelo Pregoeiro, das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

9.2. Aberta a sessão, não serão aceitos e recepcionados documentos encaminhados via postal.

9.3. A sessão pública será única.

9.4. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

9.5. Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.6. Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pelo Pregoeiro e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.

9.7. Abertos os envelopes proposta, o Pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

9.7.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.7.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

9.7.3. Que tenham cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

9.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.9. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela;

9.10.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.12. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima de **1% (um por cento)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido;

9.14. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o Valor Estimado Total Mensal, com taxa de administração, conforme Anexo III deste Edital;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.15. Obedecida à ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.
- 9.16. A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.18. Na hipótese de empate *ficto*, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
- 9.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.20. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.
- 9.22. Considerada aceitável a oferta de menor Valor Estimado Total Mensal, com taxa de administração, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.25. Após declarado vencedor do certame, a empresa deverá atualizar a Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo IV deste Edital e encaminhar através de e-mail.
- 9.26. Se o licitante deixar de encaminhar o documento referido no subitem 9.25., ou em caso de o Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis;
- 9.27. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.28. O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.**

10-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:
- 10.2.1. A decadência do direito de recurso;
- 10.2.2. A adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e
- 10.2.3. O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para a homologação.
- 10.3. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.
- 10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Prefeito Municipal para julgamento.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal.

11-DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II deste Edital.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2. A Adjudicatária deverá no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato.
- 11.3. O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.
- 11.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da contratação.
- 11.5. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados as tenham recebido.
- 11.6. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **8 (oito) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.
- 11.7. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9.21. e 9.22., e todo o conteúdo do item 10, deste Edital.
- 11.8. O prazo para início da prestação dos serviços será de até **3 (três) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal/Câmara Municipal.
- 11.9. A Prefeitura Municipal/Câmara Municipal somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato e especificações em anexos.
- 11.10. A Prefeitura Municipal/Câmara Municipal terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros, independentemente do pagamento de qualquer verba ou indenização.
- 11.11. A empresa vencedora deverá apresentar documento de garantia de fiel execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.12. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a entrega definitiva do objeto contratado.

12-VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da Ordem de Serviço.
- 12.2. A Ordem de Serviço será expedida pelo Senhor Prefeito Municipal/Senhor Presidente da Câmara no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.
- 12.3. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.
- 12.4. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração de Termo de Aditamento a este contrato, sendo certo que poderá ser estendido por períodos sucessivos de **12 (doze) meses**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, após o início da vigência do contrato, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.
- 12.5. A não prorrogação contratual por conveniência do Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 12.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.3., a vigência contratual nos exercícios subsequentes a data da Ordem de Serviço deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13-DOS PAGAMENTOS

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Contratante, exclusivamente através de **TED - Transferência Eletrônica Disponível**, preferencialmente no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**, em conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, em até **10 (dez) dias**, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pelo Gestor Pleno do Contratante, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas pela Contratada.

13.2. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de Boleto bancário.

- 13.3. Eventual Serviços onerará verba Federal, Estadual e Municipal, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.4. Os pagamentos obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.5. Na Nota Fiscal emitida, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.
- 13.6. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 13.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Contratante.
- 13.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
- 13.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Administração no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 13.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- 13.11. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 13.12. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 13.13. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens 13.11. e 13.12., assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

14-DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Guzolândia-SP, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:
- 14.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.1.4. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- 14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.2. Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.
- 14.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 14.4. No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado (ou do instrumento equivalente), ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global.
- 14.5. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado.

15-DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1. O Licitante contratado é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- 15.2. O Licitante contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais etc., resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. O Licitante contratado é integralmente responsável pela execução da prestação de serviços, por sua conta e risco, na forma da legislação em vigor.

15.4. Não será permitido qualquer tipo de comercialização durante a prestação de serviço.

16-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sob pena de aplicação da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;

16.1.5. **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

17.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, sito à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, após a celebração do contrato, no prazo máximo de até 30 dias, decorrido o prazo os referidos documentos serão descartados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

17.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

17.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.9. Ficará a cargo da Prefeitura e da Câmara a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, dos serviços, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à Contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura e da Câmara não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

danos que vier a causar à Prefeitura e à Câmara, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

17.10. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pela prestação dos serviços objeto desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na prestação do contrato venha provocar ou causar à Prefeitura, à Câmara ou a terceiros, devendo:

17.11. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura/Câmara Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

17.12. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços, que for adjudicado em consequência desta licitação.

17.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.14. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e submetidos ao Prefeito Municipal.

17.15. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

17.16. O Setor de licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal.

17.17. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflamma, excluindo qualquer outro.

17.18. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

17.19. A Administração Pública Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;

17.20. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

17.21. A critério da Administração Pública Municipal, presente o interesse público, poderá haver acréscimo ou supressão do objeto licitado(s), de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei 8.666/93;

17.22. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município.

17.23. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado, por aviso, no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de fevereiro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

De acordo:

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CONTRATO Nº /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL POR POSTOS CREDENCIADOS

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-___, Câmara Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.842.326/0001-05, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.087, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-___ doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____-___, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-___, doravante denominada simplesmente Contratada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o que consta do **Processo nº /2022**, relativo ao **Pregão nº /2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente contrato, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota municipal, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

1.2. Ainda, o objeto compreende a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S-500 e diesel S-10, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal/Câmara Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA-DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Pregão nº /2022**, constantes do **Processo nº /2022**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

2.2. A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2022, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

020101 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003.0000 - MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO GABINETE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020101 - GABINETE DO PREFEITO

11.334.0003.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020102 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SUS ESTADUAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0009.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

15.452.0012.2044.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

15.452.0012.2045.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

26.782.0014.2052.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2062.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020702 - CONSELHO TUTELAR

08.243.0010.2066.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020703 - ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2092.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020801 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.0006.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0005.2067.0000 - DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

020900 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0008.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

021001 - DEC-LIVRE

12.364.0016.2011.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

12.361.0007.2017.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - PNATE FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), incluindo a taxa administrativa de _____ % (_____) incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da Ordem de Serviço.

5.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Senhor Prefeito Municipal/Presidente da Câmara no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, desde que a documentação exigida no subitem 6.2. deste contrato seja aprovada.

5.3. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

5.4. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. A não prorrogação contratual por conveniência do Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.3., a vigência contratual nos exercícios subsequentes a data da Ordem de Serviço deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e serão recebidos pelo Gestor Pleno designado pelo Contratante que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

6.2. A Contratada deverá apresentar a Administração Municipal, em até **3 (três) dias úteis** da assinatura do contrato:

6.2.1. Documento contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

6.2.2. Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico referente ao sistema e cartões;

6.2.3. Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico à rede credenciada;

6.2.4. Planilha contendo as informações necessárias para o cadastramento inicial.

6.3. A Contratada deverá implantar o sistema, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, incluindo todos os equipamentos necessários para operação do sistema, considerando o seguinte cronograma:

FASE	ATIVIDADE	PRAZO
01	Cadastramento de Veículos, equipamentos e gestores no sistema de gestão de abastecimento	Em até 10 dias, a partir da Ordem de Serviço
02	Confecção e fornecimento dos cartões para cada veículo	Em até 15 dias, a partir da Ordem de Serviço
03	Fornecimento ao município dos dados cadastrais da rede de postos já credenciados pela Contratada	Em até 15 dias, a partir da Ordem de Serviço
04	Treinamento dos condutores e gestores do sistema de gestão de abastecimento	Em até 15 dias, a partir da Ordem de Serviço
05	Credenciamento dos postos necessários para atendimento da totalidade da demanda municipal	Em até 30 dias, a partir da Ordem de Serviço

6.4. Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela Contratante após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5. Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante por escrito.
- 6.6. Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, a Administração Municipal, poderá **em até 5 (cinco) dias**, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o Contratante informar as eventuais irregularidades via e-mail.
- 6.7. Em até **15 (quinze) dias** após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, a Contratante fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.
- 6.8. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e o Contratante determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.
- 6.9. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a Contratada efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 6.5. deste contrato.
- 6.10. O Contratante poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.
- 6.11. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra ao Contratante, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores (Fase 4) envolvidos na utilização do sistema, nos termos do subitem 6.6. do Termo de Referência (Anexo I).
- 6.12. A Contratada deverá realizar no mínimo 02 (dois) treinamentos para até 40 participantes, caso solicitado, a Contratada deverá realizar treinamentos extras.
- 6.13. O treinamento deverá ser ministrado em local a ser definido pela Administração, ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo.
- 6.14. Constatadas irregularidades no objeto, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo I), determinando sua substituição/correção.
- 6.15. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor
- 6.16. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Administração Municipal/Câmara Municipal e serão apreciados pelo Senhor Prefeito Municipal/Presidente da Câmara, que os decidirá.
- 6.17. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA

- 7.1. Para garantia da efetiva execução do presente contrato, a Contratada, depositará na Tesouraria da Prefeitura/Câmara em até **10 (dez) dias após** a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$ _____** (_____), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO-GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, conforme artigo 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações quando:
- 7.1.1. A garantia efetuada em dinheiro far-se-á mediante depósito bancário, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município de Guzolândia, atualizada monetariamente;
- 7.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 7.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e, renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 7.2. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Para solicitar a devolução da caução, a Contratada deverá protocolar Requerimento no Setor de Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pela Administração, podendo para isso:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada;

8.1.2. Apresentar planilha dos abastecimentos efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos abastecimentos contratados decorrentes de motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I), a Contratada obriga-se a:

9.1.1. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

9.2. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do Contratante, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência (Anexo I).

9.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

9.5. Comunicar a Administração Municipal/Câmara Municipal, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

9.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Administração Municipal/Câmara Municipal.

9.7. Os operadores responsáveis pelo atendimento ao Contratante devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso a Administração Municipal/Câmara Municipal, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, de qualquer alteração deles.

9.8. Fornecer mensalmente a Administração Municipal/Câmara Municipal, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

9.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no subitem 5.50. do Termo de Referência (Anexo I).

9.10. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, a Administração Municipal, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

9.11. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica **24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias da semana** a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas, falha e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento e utilização do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

9.12. Disponibilizar consultor, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.13. Disponibilizar profissional qualificado, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de implantação do sistema.
- 9.14. Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.
- 9.15. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 9.16. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.17. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração Municipal/Câmara Municipal e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Administração Municipal/Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Indicar, formalmente, Gestor de Contratos para acompanhamento da execução contratual.
- 10.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS MEDICÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- 11.1. A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados, considerando a taxa de administração.
- 11.2. Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal será dividida em dois períodos:
- 11.2.1. O primeiro compreenderá o período entre os dias 1º e 15 de cada mês;
- 11.2.2. O segundo compreenderá o período entre o dia 16 e o último dia de cada mês.
- 11.3. A Contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.
- 11.4. Serão considerados somente os abastecimentos efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- 11.4.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) () na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
- 11.4.2. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo), ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Gestor Pleno;

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

- 11.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.
- 11.6. Será permitido ao Contratante negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

11.8. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato, que deverá ser comprovada por meio do Atestado de Realização de Serviços, emitido pelo Gestor Pleno.

11.9. No início de cada período, a Contratada encaminhará ao Gestor Pleno, demonstrativo analítico dos combustíveis utilizados pelo Contratante referentes ao período imediatamente anterior, no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

11.10. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** o Gestor Pleno irá realizar a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o ateste referente aos combustíveis efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Notas Fiscais/Faturas pela Contratada.

11.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas no prazo de **2 (dois) dias úteis** da autorização constante no subitem anterior.

11.12. Tais Notas Fiscais/Faturas deverão ser acompanhadas de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

11.13. Após o recebimento da documentação completa, o Gestor Pleno emitirá, em até **5 (cinco) dias úteis**, o Atestado de Realização dos Serviços e encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

11.14. Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

11.15. O prazo de emissão do Atestado de Realização dos Serviços não transcorrerá caso existam notificações à Contratada com prazo de resposta expirado, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Contratante, exclusivamente através de **TED - Transferência Eletrônica Disponível**, preferencialmente no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**, em conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, em até **10 (dez) dias**, após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços pelo Gestor Pleno do Contratante, mediante a apresentação das correspondentes Notas Fiscais/Faturas pela Contratada.

12.2. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de Boleto bancário.

12.3. Eventual Serviços onerará verba Federal, Estadual e Municipal, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

12.4. Os pagamentos obedecerão a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. Nas Notas Fiscais emitidas, deverão constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

12.6. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

12.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Contratante.

12.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

12.9. Quando for constatada qualquer irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

12.11. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

12.12. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.13. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 12.11. e 12.12. assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS RESCISÃO E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, autorizam, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

13.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

13.6. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.7. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

15.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;

15.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado, no caso de descumprimento parcial da obrigação assumida.

15.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

15.3. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação do ato.

15.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

15.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de **6 (seis) dias**, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

17.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflâma-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Guzolândia, ____ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal/Presidente da Câmara Municipal

Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

ESTIMATIVA DE CONSUMO E FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ESTIMATIVA DE CONSUMO E FORMULAÇÃO DE PREÇOS				
TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	PREVISÃO TOTAL
Etanol ⁽¹⁾	Litros	80.800	R\$ 4,842	R\$ 391.233,60
Gasolina ⁽¹⁾	Litros	9.555	R\$ 6,354	R\$ 60.712,47
Diesel Comum ⁽¹⁾	Litros	81.700	R\$ 5,429	R\$ 443.549,30
Diesel S-10 ⁽¹⁾	Litros	99.500	R\$ 5,515	R\$ 548.742,50
Total sem taxa de administração				R\$ 1.444.237,87
Total mensal sem taxa de administração				R\$ 120.353,16
Taxa de administração ⁽²⁾				-2,30%
Valor estimado total mensal, com taxa de administração				R\$ 117.585,03
Valor estimado total para 12 (doze) meses , com taxa de administração				R\$ 1.411.020,40

⁽¹⁾ Fonte: Preço médio ANP para o Estado de São Paulo, para o mês de janeiro/2022.

⁽²⁾ Conforme CADTERC, 2021, data base fevereiro/2021.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO

ANEXO IV - PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

Processo nº 021/2022
Licitação nº 006/2022
Edital nº 005/2022
Pregão Presencial nº 001/2022

Razão Social: _____
Endereço: _____, nº _____, Bairro: _____
CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____
Município: _____ - UF: ____ - CEP: _____ - Fone: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota municipal por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

<u>PLANILHA DE PREÇOS</u>	
Total Mensal sem Taxa de Administração, estimado por este Município de acordo com Anexo III - Formulação de Preços do Termo de Referência	R\$ 120.353,16
Taxa de Administração (*)	_____ %
<u>Valor Estimado Total Mensal com Taxa de Administração</u>	R\$
Valor Estimado Total para <u>12 (doze) meses</u> com taxa de Administração	R\$

(*) **Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa.**

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data da Ordem de Serviços.

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Conta corrente nº

Banco:

Agência:

Guzolândia-SP, ____ de _____ de ____.

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2022

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado(a) por seu(a) (nome do representante), (cargo do representante), portador(a) do RG nº _____, SSP/___ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

(localidade), ___ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VI

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 001/2022

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Guzolândia, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **Pregão** acima identificado, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos ao **Pregão** mencionado. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, **(firma reconhecida)** para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo Licitatório nº 021/2022**, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____ (nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ nº _____, município de _____, Estado de _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 001/2022**, instaurada pela Administração Pública do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Presencial nº 001/2022, do Município de Guzolandia Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;
- c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Guzolandia, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;**
- d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- f) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Estar ciente da obrigação de apresentar, **no ato da assinatura do contrato,** comprovação de que a **rede credenciada** da empresa possui estabelecimentos que apresentam **condições de atender, de imediato, 50% (cinquenta por cento) dos Município e Rodovias,** contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Guzolandia, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº _____

E-mail: _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. ^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social: _____

Endereço: _____, nº _____ Bairro: _____

CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____

Município: _____ CEP: _____ - UF: _____

Tel.: _____ Fax: _____ e-mail _____

Nome do responsável que assinará o contrato: _____

RG. nº _____ SSP/ _____ e C.P.F. _____

Endereço residencial do mesmo: _____, nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Função que ocupa na empresa: _____

Para efeito de pagamento:

Banco: _____ Cidade: _____

C/C nº: _____ Agência nº: _____

Assinatura e carimbo